



Zona especial de proteção (ZEP) da Ponte da Arrábida, entre o Porto e Vila Nova de Gaia, União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, classificada como monumento nacional (MN).

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

«Área verde Gaia: Deve privilegiar-se a manutenção ou a criação do coberto arbóreo e arbustivo e os usos que concorrem para a valorização ambiental e paisagística. Admite-se a criação de ligações cota alta-cota baixa, numa lógica de mobilidade urbana não motorizada. Deve privilegiar-se a conservação e a requalificação das edificações existentes. A cêrcea máxima admitida é de 2 pisos. A ampliação das edificações existentes não pode ultrapassar um aumento de 20% da área de implantação. Admite-se a instalação de estruturas de proteção sonora e de proteção física, desde que garantam uma correta inserção paisagística.

Área urbana Gaia: Não é admitido o aumento da altura das edificações existentes. A cêrcea máxima de novas edificações não pode exceder os 2 pisos.

Área arqueológica: As movimentações de terras são obrigatoriamente objeto de acompanhamento arqueológico. As operações urbanísticas, obras ou quaisquer intervenções a realizar nesta área, devem garantir a salvaguarda dos valores arqueológicos identificados. Não é permitido o aumento da área de implantação das edificações existentes.

Área de equipamento: Deve ser mantida uma faixa arborizada de pelo menos 20 metros de largura ao longo do limite sul da área de equipamento.

Área verde Porto: Esta área deve ser totalmente ocupada por revestimento vegetal, admitindo-se a instalação de estruturas de proteção sonora, de proteção física e instalações

indispensáveis ao funcionamento e à manutenção da área verde, desde que garantam uma correta inserção paisagística. Admite-se a reconstrução de edificações preexistentes, sem ampliação da área de implantação.

Área urbana Porto: Nesta área não é admitido o aumento da altura das edificações existentes. A altura máxima de novas edificações não pode exceder a cota altimétrica máxima das edificações já existentes.

Edifício de apoio à obra: Deve ser preservado o antigo edifício de apoio à obra da Ponte da Arrábida, sito da Rua do Ouro, n.º 797.»



27 de julho de 2018 – A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.